

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

## **ANEXO 1 - Estatuto Social**

### **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

#### Título I

#### Disposições Preliminares

#### Capítulo I

#### Razão social, sede e duração

Art. 1º A Tele Jr. é uma associação civil com fins educacionais e sem fins lucrativos, econômicos, político-partidários ou religiosos, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na Rua José Lino Kretzer, 608, no bairro Praia Comprida, CEP 88103-310, cidade de São José, Estado de Santa Catarina. É pessoa jurídica de direito privado, criada na forma jurídica de associação, de acordo com o Código Civil Brasileiro, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

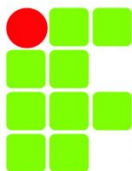
Parágrafo único. A Tele Jr. possui número ilimitado de associados.

Art. 2º É vedado à Tele Jr.:

I – distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a qualquer dirigente, associado ou mantenedor, sob nenhuma forma ou pretexto, nem mesmo em razão de demissão ou exclusão;

II – remunerar os membros da Diretoria Executiva e o Conselheiro Fiscal.

#### Capítulo II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

### Das finalidades

Art. 3º A Tele Jr. tem exclusiva finalidade educacional, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos alunos de graduação do curso de Engenharia de Telecomunicações/IFSC-SJ condições e oportunidades para a aplicação prática dos conhecimentos relativos à área de atuação profissional;

II – fortalecer e valorizar a marca Tele Jr. no mercado e no âmbito acadêmico;

III – contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;

IV – incentivar e estimular a capacidade dos alunos, proporcionando-lhes complementação da formação acadêmica, por meio da experiência profissional e empresarial, de maneira a incentivar o espírito empreendedor com uma visão global, sistêmica e abrangente dos futuros profissionais;

V – realizar estudos, elaborar diagnósticos, relatórios e projetos na área de Telecomunicações;

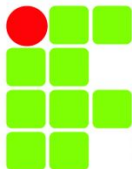
VI – contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviço de qualidade e baixo custo preferencialmente às micro, pequenas e médias empresas privadas, entidades ou órgãos públicos e organizações da sociedade civil de caráter público, com ênfase em projetos de impacto social, ambiental, educacional, tecnológico ou econômico;

VII – capacitar aos alunos de graduação do curso de Engenharia de Telecomunicações/IFSC-SJ promovendo atividades que primem pelo aprendizado dos mesmos;

VIII – intensificar o relacionamento Instituto/Sociedade/Comunidade.

Parágrafo único. A Tele Jr. não deverá congrega alunos com outra finalidade senão as citadas acima e nem concorrer com os Centros Acadêmicos (CAs) ou com Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs), devendo agir sempre com harmonia e respeito a esses órgãos.

Art. 4º A Tele Jr., para a consecução dos seus objetivos, poderá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

- I – criar veículos de comunicação em diversas mídias;
- II – relacionar-se ou vincular-se, institucionalmente e nos limites da realização de seus objetivos, com qualquer outra entidade, em especial, com outras Empresas Juniores;
- III – vincular-se a outras entidades afins;
- III – firmar contratos, convênios, acordos e termos de parceria com entes privados e públicos;
- IV – realizar outras atividades condizentes com os objetivos estatutários.

Art. 5º É vedada a utilização do nome da Tele Jr. e de sua Sede Social para fins não previstos nos objetivos estatutários, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da associação.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, a Tele Jr. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, sexo ou religião, atuando sem qualquer vinculação político-partidária e tendo por princípios o empreendedorismo, a ética, a pró-atividade, a inovação, o profissionalismo e o senso crítico.

## Título II

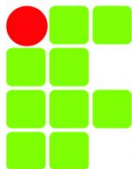
### Dos membros

#### Capítulo I

##### Da composição do quadro social

Art. 7º A Tele Jr. é constituída e gerida por alunos regularmente matriculados no curso de Engenharia de Telecomunicações/IFSC-SJ e tem seu quadro social composto por:

- I – fundadores: são os estudantes de graduação do curso de Engenharia de Telecomunicações/IFSC-SJ que estiveram presentes à Assembleia Geral de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

constituição da Tele Jr., em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016, devidamente consignados na Lista Nominativa de Associados Fundadores;

II – membro honorário: toda pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o desenvolvimento da Tele Jr.;

III – membros efetivos: todo aluno que esteja regularmente matriculado no curso de Engenharia de Telecomunicações/IFSC-SJ e que demonstre interesse e se submeta ao processo de admissão previsto nesse estatuto conforme anexo;

IV – membros externos: toda pessoa física ou jurídica que contribuir com relevantes serviços, seja de cunho financeiro, técnico, patrimonial, social ou mesmo moral, sem exigir qualquer contrapartida para o desenvolvimento da Tele Jr.

Parágrafo 1º: A vinculação dos membros efetivos com a Tele Jr., ocorrerá mediante a assinatura do termo de voluntariado a ser definido nesse estatuto.

Parágrafo 3º: Os professores orientadores pertencerão à categoria de membros honorários.

Parágrafo 4º: Os membros externos não têm direito de votar ou ser votados.

## Capítulo II

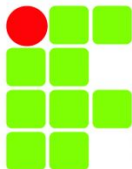
### Dos direitos e deveres

Art. 8º São assegurados a todos os membros integrantes da Tele Jr. os seguintes direitos:

- I – usufruir dos serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II – dar sugestões e tecer críticas às atividades da Tele Jr.;
- III – participar das sessões da Assembleia Geral, com direito a voz.

Art. 9º São deveres de todos os membros integrantes da Tele Jr.:

- I – cumprir o estatuto e o seu regimento, assim como as resoluções e deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II – zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

- III – desempenhar com ética as atividades da Tele Jr.;
- IV – comunicar à Diretoria Executiva quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;
- V – zelar pelo espírito cooperativo e pela troca de informações entre os associados;
- VI – zelar pela boa imagem e pelos objetivos da Tele Jr..

Art. 10º São assegurados de modo privativo, aos membros efetivos os seguintes direitos:

- I – participar das Assembleias Gerais, com direito à voz e voto;
- II – solicitar informações administrativas, operacionais e financeiras relacionadas a qualquer atividade da Tele Jr., a qualquer tempo;
- III – concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- IV – solicitar a convocação de Assembleia Geral, respeitando o estatuto e o regimento;
- V – participar de todas as atividades da Tele Jr., como previsto neste Estatuto.

Art. 11º São deveres dos membros efetivos da Tele Jr.:

- I – respeitar o estatuto, os procedimentos, e as resoluções e deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II – zelar pela qualidade dos projetos de responsabilidade da Tele Jr.;
- III – comparecer a todas as reuniões internas e Assembleias Gerais, bem como cumprir os horários preestabelecidos. Salvo condições extremas avisada com antecedência mínima de 3 horas;
- IV – manter sigilo a respeito dos projetos desenvolvidos pela Tele Jr.;
- V – desempenhar com ética qualquer atividade da Tele Jr.;
- VI – responder pelos projetos, atividades e ações para os quais tenham sido indicados como responsáveis pela Diretoria Executiva;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

VIII – exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido indicados e eleitos;

Art. 12º Os membros integrantes da Empresa Júnior, não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas suas obrigações sociais, com exceção dos seus responsáveis legais – Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro.

### Capítulo III

#### Dos requisitos para admissão e perda da condição de membro efetivo

Art. 13º A Tele Jr. admitirá como associados os alunos do curso de Engenharia de Telecomunicações/IFSC-SJ que se mostrarem interessados em participar de suas atividades, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso.

Parágrafo Único. A admissão do membro efetivo será feita pelo menos duas vezes por ano, através de regulamento próprio, que será amplamente divulgado no IFSC/SJ e que consta em anexo denominado Regulamento do Processo Seletivo.

Art. 14º O associado que infringir disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da Tele Jr. ou perturbem sua ordem, está sujeito às seguintes penalidades, conforme deliberação da Diretoria Executiva:

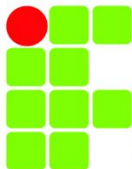
I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão;

Parágrafo 1º: A suspensão priva o associado de todos os direitos assegurados por este Estatuto.

Art. 15º As penalidades obedecerão a procedimentos que assegurem defesa e recurso ao associado apenado, sendo aplicadas em virtude de infração legal ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

estatutária, ou por fato especial previsto neste Estatuto, mediante termo firmado por quem de direito na ficha de Matrícula, com motivos que a determinaram.

Parágrafo 1º: A Diretoria Executiva da Tele Jr. tem 7 (sete) dias para comunicar ao interessado sua exclusão e, para isso, enviará cópia da decisão ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Parágrafo 2º: Da exclusão, cabe recurso no prazo de 7 (sete) dias, com efeito suspensivo à próxima Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 3º: Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida mediante meios de comunicação e divulgação da Tele Jr.

Art. 16º A Diretoria Executiva poderá excluir o associado que:

I – envolver-se em atividade que conflite com os objetivos e finalidades da Tele Jr.;

II – deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a Tele Jr.;

III – infringir disposições da lei, deste Estatuto e/ou das resoluções e das deliberações regularmente tomadas pela Tele Jr.;

IV – deixar de recolher aos cofres da Tele Jr. as contribuições aprovadas pela Assembleia Geral;

V – denegrir a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e financeira à Tele Jr. e a seus dirigentes, associados e funcionários;

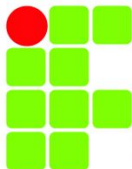
VI – deixar de comparecer, sem apresentação de justificativa, a:

- 1 (uma) Assembleia Geral, a critério da Diretoria Executiva;
- 2 (duas) reuniões gerais convocadas pela Diretoria Colegiada; e/ou
- 2 (duas) reuniões técnicas convocadas pelos diretores das respectivas áreas ou pelos coordenadores de projetos.

Art. 17º O desligamento do associado será feito por:

I – demissão (solicitação do associados);

II – morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

III – incapacidade civil não suprida;

IV – graduação ou jubramento do curso de Engenharia de Telecomunicações/IFSC-SJ;

V – exclusão.

Parágrafo 1º: Para os membros da Diretoria Executiva e associados que detenham atribuições específicas e que forem excluídos ou demitidos, perduram os deveres, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo 2º: A exclusão ou a demissão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado com a Tele Jr., sobre cuja liquidação caberá à Diretoria Executiva decidir.

Parágrafo 3º: O associado efetivo que se gradue ou seja jubilado durante o desenvolvimento de estudos e/ou de projetos terá o direito de permanecer como associado até a conclusão desses.

Art. 18º Os associados não respondem solidária, direta ou subsidiariamente, pelos compromissos da Tele Jr., desde que tenham atuado probamente e de boa-fé, ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.

### Título III

#### Da organização

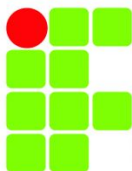
#### Capítulo I

#### Da Assembleia Geral

Art. 19º A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano que exerce poderes decisórios sobre todos os negócios relativos à organização e tomada de decisões convenientes à defesa e desenvolvimento da Tele Jr., podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 20º A convocação da Assembleia Geral dar-se-á:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

I – pelo Presidente da Tele Jr.;

II – pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva;

III – por 1/5 (um quinto) dos membros da Tele Jr. que possuem direito de voto;

IV – por 3/5 (três quintos) dos integrantes do Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º: As Assembleias serão convocadas por meio de editais fixados na sede da Tele Jr., por circulares ou correio eletrônico que informem a todos os associados sobre a sua realização, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para sua realização.

Parágrafo 2º: As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

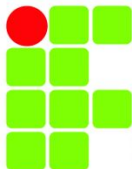
Art. 21º Terão direito a voto nas Assembleias Gerais da Tele Jr. os membros efetivos, correspondendo a 1 (um) voto a cada membro efetivo, e será permitida a representação dos mesmos mediante procuração.

Parágrafo único. Para poder votar, o membro da Tele Jr. deve ter sido efetivado antes do lançamento do Edital de Convocação da Assembleia Geral.

Art. 22º A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria Executiva e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

Art. 23º As decisões relativas a assuntos que não constem na Ordem do Dia na Assembleia Geral instalada só poderão ser tomadas se mais de 2/3 (dois terços) dos membros não se opuserem.

Art. 24º A instalação da Assembleia Geral requer presença de, no mínimo, metade mais um dos membros, em primeira chamada ou de, no mínimo, um terço mais um dos membros em segunda chamada, com direito a voto e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário neste Estatuto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

Parágrafo único. Se, decorridos 15 (quinze) minutos da hora prevista para a instalação da Assembleia Geral, não houver quórum, a reunião será transferida para nova data valendo os termos supracitados.

Art. 25º Para destituir membros dos órgãos administrativos ou alterar o estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 26º As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em atas e aprovadas pelos seus participantes.

## Capítulo II

### Do Conselho Fiscal

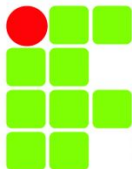
Art. 27º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, para proteção dos interesses da Tele Jr., satisfeitas as funções da mesma e as exigências do IFSC-SJ, sendo composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo pelo menos 2 (duas) vagas reservadas para professores do curso de Engenharia de Telecomunicações/IFSC-SJ.

Art. 28º Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatório de atividades e orçamentos do exercício apresentados pela Diretoria Executiva;

II – denunciar à Diretoria Executiva quaisquer irregularidades apresentadas nos relatórios emitidos;

III – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

IV – convocar Assembleia Geral dos sócios se a Diretoria Executiva retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

Art. 29º Os membros do Conselho Fiscal, exceto os professores, serão eleitos anualmente em Assembleia Geral com gestão de um ano, concomitantemente à gestão da Diretoria Executiva.

### Capítulo III

#### Da Diretoria Executiva

##### Seção I

##### *Das Funções e da composição da Diretoria Executiva*

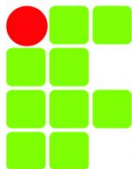
Art. 30º A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da Tele Jr., de forma a assegurar a consecução de suas finalidades, observando e fazendo observar o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 31º Os membros da Diretoria Executiva serão indicados, dentre os associados efetivos, pela Diretoria Executiva em exercício e terão seus nomes homologados pela Assembleia Geral.

Art. 32º A Diretoria Executiva será composta por: Diretor(a) Presidente; Diretor(a) Administrativo-Financeiro; Diretor(a) de Projetos; Diretor(a) de Marketing; Diretor(a) de Recursos Humanos e demais diretores especificados na ata de eleição semestral.

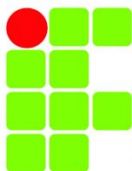
Art. 33º Compete à Diretoria Executiva:

I – preparar e apresentar relatório de Prestação de Contas e Balanço Geral sobre o exercício findo, para apreciação e parecer do Conselheiro Fiscal e posterior aprovação da Assembleia Geral, até o 1º mês após o encerramento do exercício;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

- II – articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
  - III – criar órgãos subordinados, conforme a necessidade, bem como nomear o titular para estes órgãos;
  - IV – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Tele Jr.;
  - V – administrar a Tele Jr. visando ao cumprimento de seus objetivos, zelando pela conservação e correto emprego de seus bens móveis e imóveis;
  - VI – receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à Tele Jr.;
  - VII – contratar e demitir empregados;
  - VIII – indicar os membros da Diretoria Executiva subsequente;
  - IX – estabelecer critérios para execução de cada Projeto ou Programa de ação e nomear os respectivos responsáveis;
  - X – aprovar os acordos, convênios e termos de parceria previstos neste Estatuto;
  - XI – catalogar, administrar e zelar pela manutenção de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Tele Jr. ou a ela cedidos;
  - XII – constituir comissão de sindicância para instaurar e instruir processos referentes às infrações cometidas por qualquer associado;
  - XIII – deliberar sobre as atividades da Tele Jr., resguardados os assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselheiro Fiscal;
  - XIV – convocar, quando necessário, todos os associados para reuniões gerais;
  - XV – aprovar as pautas das reuniões e Assembleias Gerais;
  - XVI – convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
  - XVII – resolver os casos não previstos neste Estatuto.
- Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Tele Jr., ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.



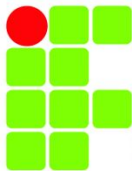
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

Parágrafo 2º: Os membros da Diretoria Executiva não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, mediante comprovação e autorização do Presidente conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 34º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por voto majoritário, com a presença de mais da metade dos Diretores em exercício, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 35º Compete ao Presidente:

- I – elaborar as pautas das reuniões da Diretoria Colegiada;
- II – acompanhar e divulgar as atividades das demais Diretorias;
- III – representar a Tele Jr., judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo, quando necessário, constituir representante;
- IV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais normas existentes;
- V – autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Tele Jr.;
- VI – assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques emitidos pela Tele Jr., contratos, convênios e demais obrigações sociais;
- VII – convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe o voto decisório, quando ocorrer caso de empate;
- VIII – apresentar relatório anual e de encerramento de mandato à Assembleia Geral, inclusive balancete aprovado pelo Conselheiro Fiscal;
- IX – convocar e presidir a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias e fazer cumprir suas decisões;
- X – adquirir e alienar bens móveis e imóveis com a autorização expressa da Assembleia Geral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

XI – representar a Tele Jr. em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários;

XII – acompanhar a execução de construções e reformas;

XIII – contratar e demitir empregados com anuência da Diretoria Executiva;

XIV – contratar serviços profissionais de terceiros com anuência da Diretoria Executiva;

XV – outras funções delegadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

Art. 36º Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – dirigir os serviços da secretaria em geral, inclusive o arquivo;

II – assinar correspondências e publicações da Tele Jr.;

III – zelar pela limpeza, vigilância e outros serviços da rotina administrativa;

IV – planejar e ministrar treinamentos na área Administrativo-Financeira;

V – coordenar e orientar os gestores Administrativo-Financeiros;

VI – convocar e presidir reuniões técnicas da área;

VII – analisar, em conjunto com o Diretor de Projetos, a viabilidade financeira de cada projeto;

VIII – redigir e divulgar a pauta das reuniões da Diretoria Colegiada, das reuniões gerais e das Assembleias Gerais;

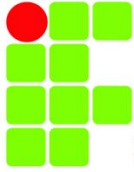
IX – elaborar e divulgar as atas das reuniões da Diretoria Colegiada, das reuniões gerais e das Assembleias Gerais;

X – manter a guarda e a escritura das atas e listas de presença;

XI – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

XII – assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, conjuntamente com o Presidente, e realizar pagamentos e recebimentos, quando por ele autorizados;

XIII – arrecadar as taxas e contribuições para a Tele Jr. e responsabilizar-se por elas enquanto não lhes der o destino regulamentar;

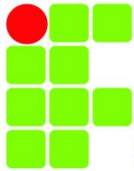


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

- XIV – fazer despesas para as quais tiver a devida autorização;
- XV – providenciar os Balancetes e os apresentar à Diretoria Executiva nas reuniões mensais;
- XVI – apresentar o Balanço Anual e outras demonstrações financeiras da Tele Jr. para a apreciação do Conselheiro Fiscal e da Assembleia Geral;
- XVII – dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade;
- XVIII – elaborar, em conjunto com o Presidente, a proposta orçamentária anual;
- XIX – manter o patrimônio financeiro da Tele Jr. em estabelecimento de crédito comercial idôneo, em conta nominal da Tele Jr.;
- XX – realizar o inventário patrimonial anual;
- XXI – notificar os inadimplentes e indicá-los à Assembleia Geral como passíveis de expulsão;
- XXII – outras funções delegadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.

Art. 37º Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- I – coordenar e orientar os gestores de pessoas;
- II – convocar e presidir reuniões técnicas da área;
- III – acompanhar os projetos internos da área;
- IV – planejar e ministrar treinamentos na área de Gestão de Pessoas;
- V – auxiliar no planejamento de todos os treinamentos oferecidos pela Tele Jr.;
- VI – realizar o processo seletivo de novos associados, submetendo suas deliberações ao referendado da Diretoria Colegiada;
- VII – matricular os associados, organizar e manter o cadastro atualizado;
- VIII – decidir sobre o resultado do estágio probatório;
- IX – receber e avaliar as justificativas de ausências a Assembleias e outras reuniões, cabendo recurso à Assembleia Geral;
- X – emitir os certificados de participação nos projetos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

XI – realizar, conjuntamente com os Diretores de cada área, a avaliação dos associados e de seus trabalhos;

XII – analisar os pedidos de desligamento;

XIII – organizar eventos da Tele Jr.;

XIV – outras funções delegadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.

Art. 38º Compete ao Diretor de Projetos:

I – analisar as necessidades do mercado e adaptar a elas os projetos da Tele Jr.;

II – estabelecer contato com os clientes;

III – analisar a viabilidade técnica e financeira das propostas de projeto;

IV – negociar o preço, o prazo e o escopo dos projetos;

V – definir o coordenador de cada projeto;

VI – convocar e presidir reuniões com os coordenadores de projetos;

VII – coordenar e orientar os coordenadores de projeto;

VIII – acompanhar os projetos e realizar um controle de qualidade;

IX – planejar e ministrar treinamentos na área de Projetos;

X – elaborar os contratos a serem firmados pela Tele Jr. e, juntamente com o Presidente, assiná-los;

XI – outras funções delegadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.

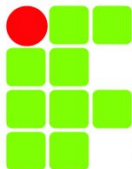
Parágrafo único. Todos os projetos deverão ser chancelados por pelo menos 1 (um) membro do Conselho Consultivo.

Art. 39º – Compete ao Diretor de Marketing:

I – a divulgação da imagem institucional da Empresa Junior;

II – a comunicação interna com alunos, professores e toda a comunidade acadêmica do IFSC-SJ sobre as atividades desenvolvidas pela Empresa Junior;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

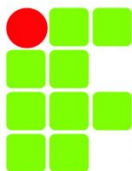
- III – a captação de novos negócios para a Empresa Junior. em conjunto com o Diretor de Projetos;
- IV – o atendimento, em conjunto com o Diretor de Projetos, aos clientes da Empresa Junior;
- V – responsabilizar-se pela logomarca e logotipo da Empresa Júnior;
- VI – efetuar o design das propagandas, dos papéis timbrados e de outros meios de comunicação;
- VII – manter o site da Tele Jr. atualizado e funcionando;
- VIII – responsabilizar-se pela escolha do melhor lugar para se realizarem reuniões, assembleias, eventos, etc.;
- IX – buscar assegurar sempre a melhor imagem da Empresa Júnior frente a clientes, faculdades, associados, etc.;
- X – promover a integração do corpo discente do IFSC-SJ, organizando eventos de confraternização, palestras, seminários, visitas técnicas, participação em congressos e outros eventos de interesse dos alunos;
- XI – criar relatórios de desempenho dos negócios de marketing.
- XII – outras funções delegadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.

## Seção II

### *Das Eleições dos Diretores Executivos*

Art. 40º Os diretores serão eleitos pela Diretoria Executiva, para um mandato de 1 (um) ano, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, e pelo período de 6 (seis) meses, para os demais cargos da Diretoria Executiva.

Art. 41º A Diretoria Executiva indicará os novos membros dentre aqueles que se candidatarem e aqueles previamente sondados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

Parágrafo 1º: A divulgação da data das indicações da Diretoria Executiva deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º: Eventuais candidaturas somente serão válidas se efetivadas junto à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data das indicações.

Parágrafo 3º: Todo associado efetivo em dia com suas obrigações estatutárias poderá se candidatar junto à Diretoria Executiva para qualquer dos cargos a serem preenchidos.

Parágrafo 4º: A indicação será feita de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

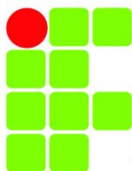
Art. 42º Indicações para Diretoria Executiva serão homologadas durante a Assembleia Geral Ordinária, estando assegurado a todo associado efetivo adimplente com suas obrigações estatutárias o direito de votar.

Parágrafo 1º: Caso as indicações, em conjunto ou isoladamente, sejam reprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral, será aberto prazo de 3 (três) dias para a apresentação de nova indicação, ficando marcada desde então nova Assembleia Geral para a semana seguinte.

Parágrafo 2º: Se a segunda indicação for novamente recusada, ou se não for apresentada nova indicação no prazo acima indicado, o processo eletivo se dará na forma dos arts. 43 e 44.

Art. 43º Na hipótese do parágrafo 2º do artigo anterior, as eleições serão realizadas mediante voto individual, estando assegurado aos associados efetivos o direito de votar e ser votado, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 44º A eleição será dirigida por Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros especialmente designados pela Diretoria Executiva, que dividirão entre si as atribuições eleitorais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

Parágrafo 1º: A eleição será realizada no máximo 30 (trinta) dias após a realização da primeira Assembleia Geral convocada para homologação das indicações feitas pela Diretoria Executiva e dela será dada ampla divulgação.

Parágrafo 2º: Só poderão concorrer às eleições chapas registradas junto à Comissão Eleitoral com 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo 3º: As chapas deverão ser compostas por associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 4º: A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

Parágrafo 5º: Compete à Comissão Eleitoral definir critérios e procedimentos aplicáveis ao processo de votação.

Art. 45º Os diretores que perderem a condição de membro serão substituídos mediante convocação de novas eleições, para cumprir o mandato de seu antecessor.

#### Título IV

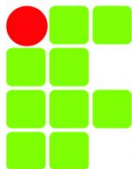
#### Das Atividades

Art. 46º A Tele Jr. exercerá suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observada a legislação específica aplicável a sua área de atuação e os acordos e convenções da categoria, cabendo-lhe, para atingir os seus objetivos:

I – captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

II – zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;

III – cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

IV – promover, entre seus associados, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;

V – promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no Estatuto;

VI – integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

VII – procurar levar benefícios para a comunidade e agregar utilidade pública à empresa.

Art. 47º Os projetos desenvolvidos pela Tele Jr. deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de professores, observadas as áreas de atuação e atribuições da categoria profissional determinadas por lei.

Art. 48º São vedadas à Tele Jr., criada no âmbito do IFSC/SJ:

I – a captação de recursos financeiros para o IFSC/SJ, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;

II – a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;

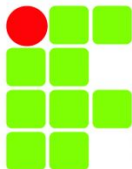
III – a propaganda político-partidária;

IV – a cobrança de taxa ou valor a título de remuneração da equipe envolvida na prestação dos serviços da Tele Jr..

## Título V

### Do Uso da Firma e Responsabilidade Técnica

Art. 49º Quanto ao uso da firma determinou-se que o mesmo será de responsabilidade do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro da Tele Jr.. Ademais, todo e qualquer título de crédito, carta de fiança ou instrumento pela Tele Jr. deverá ser assinado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo-Financeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

Art. 50º A responsabilidade técnica dos projetos desenvolvidos pela Tele Jr. será da própria empresa.

## Título VI

### Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Art. 51º As fontes de recursos da Tele Jr. serão compostas por:

I – recursos provenientes dos projetos executados, das promoções de feiras, cursos, treinamentos e eventos;

II – subvenções, doações e legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, aceitos pela Diretoria Executiva ou, a pedido desta, pela Assembleia Geral;

III – termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, setores organizados da sociedade civil e outras, para financiamento de projetos na sua área de atuação;

IV – contribuições voluntárias dos membros associados;

V – patrocínio institucional da Instituição de Ensino Superior;

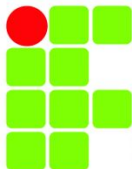
VI – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;

VII – recebimento de direitos autorais e outros;

VIII – outras receitas.

Art. 52º O patrimônio da Tele Jr. será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir, e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação por meio de:

I – doações em geral tanto dos membros, quanto do IFSC e outros, sempre comprovando a origem com as devidas documentações fiscais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

II – aquisições com fundos próprios destinados conforme orçamentos e aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Em caso de extinção da Tele Jr., o patrimônio da empresa será destinado ao IFSC-SJ.

### Título VII

#### Das Despesas

Art. 53º As despesas da Tele Jr. consistem em gastos inerentes à sua finalidade e necessários ao seu funcionamento, bem como à manutenção de sua sede social, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando-se o balancete bimestral em local visível e de acesso aos associados.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será empenhada e nenhuma obrigação assumida sem indicação da forma de custeio.

### Título VIII

#### Da Prestação de Contas

Art. 54º A prestação de contas da Tele Jr. observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;

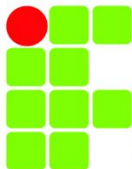
II – a apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação para aprovação em Assembleia Geral;

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme a lei.

Art. 55º A Tele Jr. deverá possuir os seguintes registros:

I – Ficha de Matrícula de Associados;

II – Atas das Assembleias Gerais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

III – Atas das reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Presença dos Associados em Assembleias e reuniões;

V – Candidaturas a cargos eletivos;

VI – Contábeis e fiscais.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, fichas ou processamento eletrônico de dados.

### Título IX

#### Das Disposições Gerais

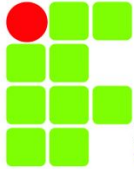
Art. 56° O exercício social iniciar-se-á a partir de sua constituição e encerrar-se-á no último dia do ano corrente.

Art. 57° É vedada remuneração, distribuição de lucros, vantagens ou bonificações aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como a quaisquer membros ou colaboradores.

Parágrafo Único: Será fornecido certificado de horas extracurriculares a qualquer membro associado da Tele Jr. quando integrado em projetos ou prestação de serviços a terceiros, em função dessas atividades.

Art. 58° A Tele Jr. somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados presentes à Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 59° Os resultados financeiros da Tele Jr. verificados ao final de cada exercício social serão reinvestidos compulsoriamente, constituindo patrimônio e possibilitando as atividades por ela conduzidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CAMPUS SÃO JOSÉ

Art. 60º A Tele Jr. não responderá pelas dívidas e direitos trabalhistas de seus associados, usuários ou parceiros, nem pelos atos, danos ou prejuízos causados a terceiros em atividade não vinculada à associação ou exercida fora da competência do agente.

Art. 61º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, em caso de emergência, pela Diretoria Executiva *ad referendum* à Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da Tele Jr..

Art. 62º As disposições do presente Estatuto serão complementadas por meio de ordens normativas propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 63º Este Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral.

São José, maio de 2016.

---

Layssa Alves Pacheco  
Diretora Presidente

---

Alline Silva Domingos  
Diretora Administrativo-Financeiro